



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 067/2.010**

**“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM A EMENDA Nº 062 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam considerados de pequeno valor, para efeitos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, os débitos e obrigações do Município de Mundo Novo-MS decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, por processo, que sejam iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que nesta data equivale a **R\$ 3.218,90** (*Três mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos*).

**§ 1º** - É vedado, a qualquer título, o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante a expedição do precatório.

**§ 2º** - É facultada à parte exeqüente a renúncia do crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

§ 3º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

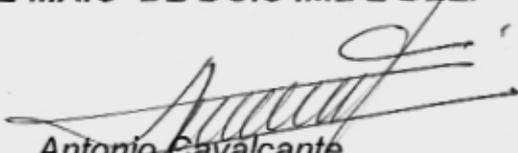
§ 4º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 5º - Os valores de execução superiores ao estabelecido no caput serão pagos sempre na forma de precatório.

Art. 2º - Os débitos e obrigações municipais de que trata o artigo anterior, poderão ser quitados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado, da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, sem necessidade de expedição de precatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 574/2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS  
DEZESSETE DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.**

  
Antonio Cavalcante  
**PREFEITO MUNICIPAL**